

## TERMO DE ACORDO INDIVIDUAL PARA BANCO DE HORAS - MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 79.225.578/0001-04, com sede em Rua Da Consolação, n° 2301, bairro Consolação, CEP 01301-100, na cidade de 6971/26, por seu representante legal, doravante denominado **EMPRESA**.

JOSUÉ SIGNATÁRIO, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 528.331.300-07 e no RG sob o n.º 000000, CTPS nº 000000, Série 000000, josue.signatario@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço Avenida álvares Cabral, n.º 000, Apto 00, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-000, doravante denominado EMPREGADO(A).

Decidem as partes, na melhor forma de direito e nos termos previstos no art. 59 da CLT, caput e seus parágrafos, e da Medida Provisória 927/2020, celebrar o presente ACORDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA, que se regerá mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O Regime Especial de Compensação de Jornada ("Banco de Horas") ora estabelecido entre as partes possuirá vigência a partir do dia 23 de março de 2020 até 18 (dezoito) meses contados da data de encerramento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo 6/2020.

**Parágrafo único** - Após o período mencionado no caput a EMPRESA liquidará os haveres existentes no Banco de Horas, lavrando documento próprio relativamente ao saldo final verificado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O Regime Especial de Compensação de Jornada instituído pela MP 927/2020 e aqui acordado entre as partes envolverá as horas de trabalho contratadas com o(a) empregado(a) e que em vista das intercorrências da pandemia, geradora do estado de calamidade pública, acabaram por não ser realizadas no tempo e forma anteriormente ajustadas (para situações de normalidade da atividade), no período de 23 de março de 2020 até a emissão de decreto de suspensão do estado de calamidade pública no Brasil.

Parágrafo primeiro - A compensação das horas acumuladas no período descrito no caput poderá ser realizada mediante a prorrogação da jornada de trabalho em até 2 (duas) horas, não excedendo o limite de 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo segundo -** Para atender o disposto no "caput" o Regime Especial de Compensação de Jornada de trabalho lançará a débito do(a) empregado(a) todas as horas não laboradas no período referido no caput, lançando, consequentemente, a crédito todas as horas adicionais que sejam desenvolvidas após a emissão do decreto de término da calamidade pública no Brasil, e pelos 18 (dezoito) meses subsequentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE COMPENSAÇÃO

Caberá ao empregador determinar os dias e horas em que será realizada a compensação das horas débito acumuladas durante o período de calamidade pública, nos termos do caput e das disposições inscritas na MP 927/2020, devendo, outrossim, comunicar o(a) empregado(a) com antecedência razoável.

# CLÁUSULA QUARTA - EQUIVALÊNCIA E PROPORÇÃO



Para efeitos do Regime Especial de Compensação de Jornada as horas não trabalhadas no período de calamidade pública – débito, serão compensadas por horas adicionais trabalhadas no período posterior – crédito, em regime de equivalência linear (1 x 1), apuradas minuto a minuto.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE**

A Empresa manterá controle relativamente ao saldo de horas de que dispõe no sistema de Banco de Horas, seja a crédito, seja a débito, informando o(a) empregado(a) quando solicitado.

Parágrafo Único - Para aferição das horas crédito e débito retro referidas a EMPRESA manterá sistema de controle de ponto, nos moldes aceitos pela legislação vigente, no qual deverá ser registrada/anotada a jornada de trabalho desenvolvida pelo(a) empregado(a).

### CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS E JUSTIFICÁVEIS

As faltas do empregado sem justificativa prevista no ordenamento jurídico para efeitos de abono poderão ou não ser descontadas em folha de pagamento (conforme autoriza a legislação). Caso o empregador opte por não realizar o desconto dos dias de ausência, as horas correspondentes poderão também ser lançadas como débito no Banco de Horas durante todo o seu período de vigência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESLIGAMENTO

Ocorrendo o término da relação de emprego as horas, inclusive as respectivas frações, constantes do sistema de Banco de Horas, lançadas a crédito ou a débito, será remunerado eventual saldo credor de horas existentes no Banco de Horas, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a equivalência mencionada na cláusula quarta, e pagas juntamente com as demais verbas rescisórias ou, existindo saldo devedor de horas no Banco de Horas, essas serão descontadas na rescisão pelo seu valor hora simples.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente acordo individual em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2020.

Empresa:

Fundação Educacional Santa Helena

Empregado(a):

Josué Signatário